Projeto de Lei nº 054, de 14 de Agosto de 2014

Dispõe sobre o cadastramento de trabalhadores rurais e de população em situação de rua no Município de Jaguaré e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública autorizada a providenciar o cadastramento de trabalhadores rurais junto aos produtores rurais no Município de Jaguaré.

§ 1° O cadastramento de trabalhadores será efetivado no período da colheita da safra de café, podendo se estender ou mesmo ocorrer em outras ocasiões.

Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública autorizada a providenciar o cadastramento de população em situação de rua no Município de Jaguaré.

§ 1° Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, caracterizada pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

§ 2° Os dados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para fim de se providenciar políticas do SUAS.

Art. 2° Poderá a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública firmar parcerias com outras secretariais municipais, sindicatos, Conselho de Segurança e Polícia Militar, como o fim de concretização da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (14.08.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal